



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIGPE/RE/IFRN Nº 12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza, no âmbito do IFRN, os procedimentos a serem adotados para a entrega de atestado médico ou odontológico.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª EDIÇÃO, Brasília – DF, 2017.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 11.255, de 9 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.671, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2022;

R E S O L V E:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados para a entrega de atestados médicos e odontológicos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Conceitos e requisitos gerais

Art. 2º Compreende-se por Perícia Oficial Singular em Saúde, a perícia oficial realizada por apenas um médico ou cirurgião dentista e por Junta Oficial em Saúde a perícia realizada por, no mínimo, dois médicos ou cirurgiões-dentistas.

Art. 3º Para fins de análise institucional, o atestado médico ou odontológico deverá conter, de forma legível e sem rasuras, as seguintes informações:

I - Nome completo do servidor;

II - Data de emissão do documento médico ou do cirurgião-dentista;

III - Código da Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico;

IV - Assinatura do(a) profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do conselho de classe, que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e

V - Tempo de afastamento

§ 1º O(a) servidor(a) que apresentar o atestado médico ou odontológico faltando quaisquer das informações descritas nos itens I a V deste artigo será submetido à Perícia Oficial em Saúde, independentemente da quantidade de dias de afastamento.

§ 2º No caso de acompanhamento por motivo de saúde de pessoa da família, além dos requisitos constantes nos incisos I, II, IV e V, o atestado deverá informar o nome da pessoa da família, a Classificação Internacional de Doenças – CID do familiar e mencionar que o servidor precisará acompanhá-lo por tempo determinado.

Da dispensa da perícia médica

Art. 4º Poderá ser concedida dispensa de avaliação por Perícia Oficial em Saúde, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I - Para tratamento da própria saúde:

a) A licença seja inferior a quinze dias corridos, computados fins de semana e feriados.

II - Por motivo de doença em pessoa da família:

a) A licença seja inferior a quinze dias corridos, computados fins de semana e feriados e contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do(a) servidor(a).

III - Para ambas as licenças referidas nos incisos anteriores:

a) A soma das licenças, dentro de uma mesma espécie (para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família), não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores;

b) O atestado esteja em conformidade com o Art. 1º desta instrução normativa; e

§ 1º A dispensa da perícia oficial em saúde fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico encaminhado por meio de plataforma digital do Governo Federal.

§ 2º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, o(a) servidor(a) poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do(a) perito(a) oficial, a pedido da chefia do(a) servidor(a) ou do setor de gestão de pessoas do Campus/ Reitoria do(a) servidor(a).

Das perícias médicas e odontológicas

Art. 5º A licença para tratamento de saúde de até 120 dias, ininterruptos ou não, no período de 12 meses a contar do primeiro dia de afastamento, será avaliada por perícia singular e acima deste número de dias, obrigatoriamente, por junta oficial.

Art. 6º O atestado deverá ser encaminhado por meio de plataforma digital do Governo Federal no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do início do afastamento do servidor.

Art. 7º Caso o atestado não se enquadre nos requisitos do Art. 4º ou for apresentado fora do prazo estabelecido no Art. 6º será necessária a avaliação pericial. O servidor deve entrar em contato com o administrativo do SIASS do seu Campus para o agendamento da perícia.

Art. 8º O(a) periciando(a) deve ser avaliado para fins de homologação do atestado pela Perícia Oficial em Saúde (IFRN/SIASS) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início do afastamento;

Art. 9º A perícia pode ser reagendada mediante justificativa comprovada pelo(a) servidor(a) por no máximo 2 vezes;

Art. 10. A licença para acompanhamento de pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 meses, nas seguintes condições:

I – Por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.

II – Após 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou não sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações.

Do acompanhamento da frequência do servidor

Art. 11. A chefia imediata deverá entrar em contato com a unidade SIASS quando identificar inconsistência no ponto dos seus subordinados para averiguar se foi apresentado atestado médico/odontológico relativo ao período.

§ 1º Caso o atestado não tenha sido homologado por indeferimento da perícia médica oficial em saúde, a chefia imediata deverá comunicar a falta à unidade de gestão de pessoas do respectivo *Campus*, através de processo no SUAP, para fins de ressarcimento ao erário,

§ 2º A orientação constante § 1º do Art. 11 não se aplica aos casos de atrasos na apreciação e homologação dos atestados quando motivados por circunstâncias administrativas relacionadas ao funcionamento da unidade SIASS, (férias e licença dos peritos, remarcação da data da perícia, etc).

Art. 12. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no Art. 6º, salvo por motivo justificado e devidamente comprovado, e/ou o não comparecimento à avaliação pericial, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, I, da Lei 8.112, de 1990.

Da entrega de atestado com decurso de prazo

Art. 13. Caso o atestado médico ou odontológico seja apresentado fora do prazo estabelecido no Art. 6º, e em situações de atraso de até 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do atestado, o servidor deverá enviar para o email da unidade SIASS do seu *Campus*, o formulário de justificativa de decurso de prazo datado e assinado pelo(a) próprio(a) servidor(a), com anuência da chefia imediata, atestando o motivo do atraso na entrega do atestado médico ou odontológico.

§ 1º O modelo de formulário de justificativa de decurso de prazo está disponível no SUAP em: "Documentos Pessoais"; "adicionar Documento de Texto Pessoal". Em "Tipo de documento" deve ser selecionada a opção "formulário" e, em "Modelo", a opção "Justificativa por decurso de prazo na entrega de Atestados Médicos no IFRN".

§ 2º O servidor deve criar o documento mencionado no § 1º do Art. 13, preencher, assinar eletronicamente, solicitar e aguardar a assinatura da chefia imediata, finalizar o documento, salvar o arquivo em PDF e enviá-lo junto do documento que comprove a motivação do atraso para o e-mail da unidade SIASS do *Campus* do(a) servidor(a) acompanhado do respectivo atestado.

Art. 14. Nos casos de apresentação do atestado médico ou odontológico fora do prazo legal, necessariamente, o servidor será submetido à perícia médica ou odontológica.

Da entrega de atestado dos colaboradores contratados por tempo determinado

Art. 15. Os colaboradores contratados por tempo determinado (docentes substitutos, visitantes e temporários) vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, portanto, os 15 primeiros dias de licença para tratamento de saúde serão concedidos pela perícia oficial em saúde (SIASS/IFRN), sendo necessário a avaliação pericial para concessão desse afastamento.

§ 1º A partir do 16º dia do afastamento de que trata o *caput*, quando se tratar da mesma doença ou correlatas, as licenças serão periciadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Para tal, a unidade SIASS do *Campus* do(a) servidor(a) informará por e-mail à gestão de pessoas para que o(a) colaborador(a) seja encaminhado(a) à perícia do INSS.

Art. 16. Para fins de novo encaminhamento dos colaboradores contratados por tempo determinado, a unidade de gestão de pessoas deve observar os seguintes marcos:

I - Quando transcorridos menos de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, e se tratar da mesma doença ou correlatas, o(a) colaborador(a) deverá ser encaminhado ao INSS por tratar-se de uma prorrogação do benefício anterior.

II - Quando transcorridos mais de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, poderão ser concedidos até 15 dias pelo órgão/entidade.

§ 2º Quando se tratar de outra doença, poderão ser concedidos até 15 dias de licença para tratamento de saúde pelo órgão/entidade mesmo que o(a) periciado(a) não tenha retornado ao trabalho.

Disposições finais

Art. 17. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise.

Revogação

Art. 18. Fica revogada a Nota Informativa nº 21/2019 - DIGPE/RE/IFRN

Vigência

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Lorena Cassiano Fagundes
Diretora de Gestão de Pessoas– IFRN

ANEXO - JUSTIFICATIVA POR DECURSO DE PRAZO NA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS NO IFRN

Matrícula Siape:	Nome do Servidor:	
Telefone de contato:	Exercício:	Lotação:
Observações:		
<p>1. Independentemente do tipo de licença de saúde, o atestado médico ou odontológico original deve ser protocolado no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) deste Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), pelo aplicativo SouGov, em até 5 dias corridos, contados a partir do primeiro dia do afastamento, conforme Decreto nº 7.003/2009.</p>		
<p>2. A entrega do atestado fora do prazo previsto enseja a necessidade de justificar o atraso ao SIASS-IFRN, com a anuência da chefia imediata. Caso a justificativa do atraso seja aceita pela Unidade Pericial do SIASS-IFRN, o servidor será submetido à avaliação pericial para possível homologação e concessão da licença, independentemente do tempo de afastamento. Caso contrário, caracterizará falta ao serviço, sem motivo justificado, conforme Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, e Manual de Perícia do SIASS.</p>		
<p>3. O servidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição do atestado, para enviar ao e-mail da unidade SIASS do seu <i>Campus</i>, o formulário de justificativa de decurso de prazo* datado e assinado pelo(a) próprio(a) servidor(a) e com anuência da chefia imediata, atestando o motivo do atraso na entrega do atestado médico ou odontológico.</p>		
<p>4. A entrega do atestado médico ou odontológico em atraso pode impossibilitar a verificação pericial, em conformidade com o Manual de Perícia do SIASS.</p>		
Justificativa:		
<p>Ciente das observações acima, DECLARO que fiquei impossibilitado de entregar, ao SIASS-IFRN, o atestado médico/odontológico em anexo, até o 5º dia do início da vigência, que se iniciou em xx/xx/xxxx, porque (Justificativa do Servidor).</p> <p align="center">(assinado eletronicamente) (Nome do Servidor) Matrícula Siape (xxxxxxxxxxxx)</p>		
<p align="center">Anuência da Chefia imediata</p> <p align="center">(assinado eletronicamente) (Nome da Chefia imediata) (Cargo da Chefia imediata)</p>		

*O modelo de formulário de justificativa de decurso de prazo está disponível no SUAP em: "Documentos Pessoais"; "adicionar Documento de Texto Pessoal". Em "Tipo de documento" deve ser selecionada a opção "formulário" e, em "Modelo", a opção "Justificativa por decurso de prazo na entrega de Atestados Médicos no IFRN".

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lorena Cassiano Fagundes Faustino, DIRETOR(A) - CD0003 - DIGPE**, em 12/12/2023 09:55:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 651815

Código de Autenticação: d3e8506fc5

